

INTERESSADO: Creche Paulo VI		
EMENTA: Credencia a Creche Paulo VI (INEP/Censo Escolar nº 23273143), instituição sediada na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5700, bairro Passaré, CEP 60743-902 Fortaleza-CE, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais até 31 de dezembro de 2028, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 11097408/2021	PARECER Nº 613/2023	APROVADO EM 12/12/2023

I - RELATÓRIO

Ayrla Maria Linhares da Silva, diretora pedagógica da Creche Paulo VI, Inep/Censo Escolar 23273143, por meio do processo nº 11097408/2021, solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE): o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais e a homologação do Regimento Escolar.

A referida instituição é integrante da rede privada de ensino e está situada na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5700, bairro Passaré, CEP 60.743-902 Fortaleza-CE. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.025.547/0001-84, Inep/Censo Escolar 23273143.

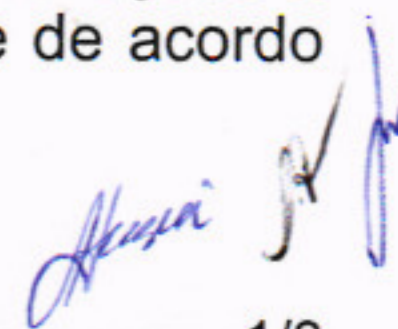
A professora Ayrla Maria Linhares da Silva, licenciada em Pedagogia, Registro nº 50.618, responde pela Direção da instituição que tem como secretária escolar Rutinéia Teixeira dos Anjos, Registro nº 27054/70640465/CM. O corpo docente é composto de 10 (dez) professores todos habilitados na forma da lei.

Constam no SISP, dentre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação do credenciamento da instituição de ensino, autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais e homologação do regimento escolar;
- habilitação da diretora;
- habilitação da secretária;
- material mobiliário;
- projeto pedagógico;
- corpo docente acompanhado das devidas habilitações;
- fotografias das principais dependências;
- proposta curricular do ensino fundamental;
- regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturado e de acordo

FOR: SF
REV: KB



Cont./Parecer nº 613/2023

com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental anos iniciais.

O regimento escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. O mesmo atende aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), na Resolução 395/2005 deste conselho, e está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Encontra-se acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A análise da documentação, do Relatório de Visita *"in loco"*, realizada pelas técnicas da Célula de Educação Básica, e das fotografias constantes no processo mostra que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido, dispondo de: secretaria, diretoria, biblioteca, salas adequadas, áreas de recreação coberta e descoberta, instalações sanitárias adequadas, dentre outros.

Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados. O acervo bibliográfico, composto de livros didáticos e paradidáticos, constituído de 186 obras adequadas a todos os níveis de ensino oferecidos pela instituição.

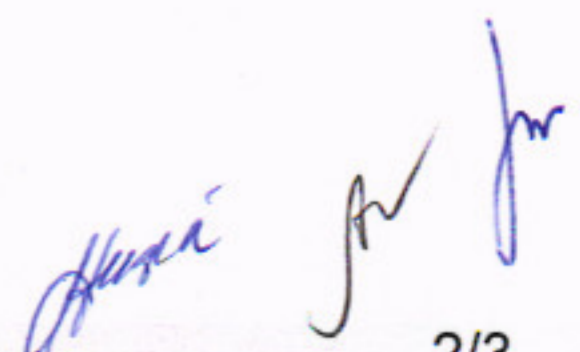
II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento da instituição de ensino, autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais e homologação do regimento escolar tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre o credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e ainda nas Resoluções nº 395/2005 e nº 474/2018 do Conselho Estadual de Educação e na Resolução CEB/CNE nº 02/2017.

III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação CEE/Neb nº 434/2023 da Assessoria Técnica, do Relatório de Visita *in loco* realizado pelas técnicas da Célula de Educação Básica e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - Sisp, é favorável ao credenciamento da Creche Paulo VI, localizado em Fortaleza, à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

FOR: SF
REV: KB





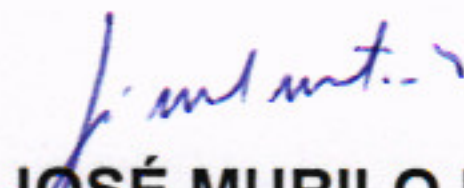
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA


Cont./Parecer nº 613/2023

Recomendo, ainda, a revisão do nome da instituição (Creche Paulo VI). A Lei 9394/96 menciona, em seu inciso I do artigo 30, que a educação infantil será oferecida em creches para crianças de até três anos de idade. Dessa forma, em função da presente autorização de funcionamento do ensino fundamental prevista neste parecer, sugiro a mudança de nome ou acréscimo da palavra "Escola" para que fique mais claro o entendimento da atuação da instituição.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 de dezembro de 2023.


JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB